



Publicado D.O.E.  
Em 27/06/07  
Hordin  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 01/02--

### **PROCESSO TC-03.655/01**

Administração indireta estadual. INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAIBA. Não cumprimento da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-388/2002. Aplicação de multa ao ex-gestores e assinatura do prazo de sessenta dias para recolhimento voluntário. Assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor para cumprimento do Acórdão APL-TC 388/02, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.

**ACÓRDÃO APL-TC-404/2007**

### **1. RELATÓRIO**

- 1.1. O Tribunal, na sessão de 14 de julho de 2002, ao examinar os autos do Processo TC- 03.655/01, julgou regular a Prestação de Contas do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado, no exercício de 2000, e assinou o prazo de 90 (noventa) dias para que entidade promovesse, comprovando a este Tribunal, a implementação de controles efetivos de almoxarifado e de bens patrimoniais como também a retenção e recolhimento de ISS.
- 1.2. Cientificado da decisão, os interessados não vieram aos autos para justificativas.
- 1.3. O Ministério Público junto ao Tribunal pronunciou-se pelo não cumprimento integral do Acórdão APL TC nº. 388/2002; aplicação de multa aos gestores do Instituto, à época, e, assinatura de prazo ao atual Diretor Presidente para que proceda ao restabelecimento da legalidade, com vistas ao atendimento das determinações do Acórdão supracitado.

### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela declaração do não cumprimento do Acórdão APL- TC nº 388/2002; aplicação de multa aos ex-Gestores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA, sendo R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) ao Sr. ÁLVARO DANTAS WANDERLEY (Diretor Presidente), R\$1.000,00 (Hum mil reais) individualmente aos Srs. HUGO ANTONIO LISBOA NETO (Diretor Administrativo) JOSÉ MAURICIO LIMA DE FARIAS, JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO (Diretores Técnicos), por descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no Art. 56, incisos IV e VIII, da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 71 da Constituição do Estado; e assinatura do prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor do Instituto faça cumprir as determinações constantes no Acórdão APL-TC-388/2002, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.

--conclui à pág. 02/02--



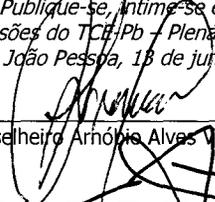
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

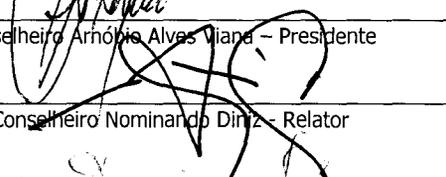
--Pág. 02/02--

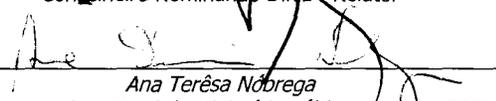
**3. PARECER DO TRIBUNAL**

***Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 03.655/01, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: declarar o não cumprimento do Acórdão APL- TC nº 388/2002; aplicar multa aos ex-Gestores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA, sendo R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) ao Sr. ÁLVARO DANTAS WANDERLEY (Diretor Presidente), R\$1.000,00 (Hum mil reais), individualmente, aos Srs. HUGO ANTONIO LISBOA NETO (Diretor Administrativo) JOSÉ MAURÍCIO LIMA DE FARIAS e JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO (Diretores Técnicos), por descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no Art. 56, incisos IV e VIII, da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 71 da Constituição do Estado; e, assinatura do prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor do Instituto faça cumprir as determinações constantes no Acórdão APL-TC- 388/2002, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 18 de junho de 2007.*

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb